



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 018

Brasília, 08 de junho de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2017 - PROCESSO: 0010205-23.2016

Prezado Licitante,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada, a Pregoeira, com base, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, e legislação em vigor, esclarece:

Pergunta 1:

De acordo com o subitem 15.6 do edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre a licitação acima:

1. O inciso III do artigo 3º do Decreto 7174/2010 determina obrigatoriamente que o Edital de licitação contenha: *“exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;”*. Solicitamos que seja incluída esta exigência no Edital, para cumprimento pelas empresas vencedoras, conforme determina o **Acórdão N° 2608/2013-Plenário do TCU/DF**.

Resposta:

De acordo com a Circular n. 17/2017 – NULIT, publicada nesta data nos Portais do TRF1 e Compras Governamentais, ficou incluído no Edital a exigência do citado dispositivo.

Atenciosamente,

Edna Maria Telles
Pregoeira